

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-ES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2018

013938/2019

04/11/2019 16:38
CORRESPONDÊNCIA

ATLANTICA AUTOMOTOR LTDA., pessoa jurídica de direito privado com endereço na Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 5203, Loja 02, Nova Betânia, Linhares, ES, CEP: 29907-515, inscrita no CNPJ sob o nº 21.439.992/0004-70, neste ato representada por seu representante legal, com fulcro no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas regras e condições estabelecidas no instrumento convocatório, vem, no prazo e forma legal, apresentar suas **RECURSO**, em face da **COMERCIAL DE VEÍCULOS CAPIXABA S/A**, requerendo sejam as mesmas recebidas e processadas, e ao final, dado provimento ao recurso, pelos fatos e fundamentos a seguir especificados:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que o prazo para apresentação de recurso é de 03 (três) dias, conforme previsão editalícia, item 15, transcrito a seguir, resta demonstrada a tempestividade do presente recurso.

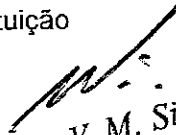
15.1. O Licitante interessado em interpor recurso administrativo contra decisão do pregoeiro, deverá fazê-lo, obrigatoriamente, ao final da sessão de abertura das propostas, devendo consignar a ata à síntese de suas razões, sob pena de preclusão de seu direito de recorrer.

15.2. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá a mesma o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso por escrito.

(...)

15.8. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

Também em relação à contagem dos prazos dispõe ainda a LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição


Marcus V. M. Silva
Gerente Venda Direta
Atlântica Automotor

Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.”

“Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Portanto, é manifesto o cabimento da presente demanda, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos ilegais ou irregulares.

Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento do recurso, requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação.

2. RESUMO DOS FATOS:

O presente processo licitatório na modalidade pregão presencial tem por finalidade a aquisição de 02 (dois) veículos automotivos 0km para atender as necessidades da Licitante.

Em abertura e análise dos envelopes de Credenciamento, Proposta de Preços e Habilitação do Pregão Presencial, além desta Recorrente, compareceu também a recorrida COMERCIAL DE VEÍCULOS CAPIXABA S/A, dando prosseguimento na reunião datada em 30 de outubro de 2019.

Após a abertura do pregão presencial, na fase de credenciamento, ambas as empresas foram credenciadas para participação do certame, prosseguindo para a proposta de valores.

Com a abertura dos valores, o Pregoeiro certificou que a Recorrente teria, supostamente, apresentado a proposta de preço em desacordo com as exigências previstas no Edital, o que resultou em sua desqualificação do processo licitatório.


Marcus V. M. Silva
Gerente Venda Direta
Atlântica Automotor

Aceita a proposta de preço apresentada pela Recorrida, iniciou-se a fase de habilitação, sendo que alega o Pregoeiro que a empresa COMERCIAL DE VEÍCULOS CAPIXABA S/A cumpriu com todas as exigências editalícias que rege o certame, restando esta como vencedora do respectivo pregão.

Todavia, a empresa Recorrida não cumpriu com as regras previstas no item 8.10 do Edital, uma vez que fora entregue cópia simples do atestado de capacidade técnica sem apresentação do original para conferência e autenticação pela equipe da licitação.

Logo, o recurso interposto por esta Recorrente, se faz necessário visto que o r. Pregoeiro habilitou a referida empresa Recorrida com alegação de que os documentos foram entregues de acordo com a exigência editalícia, mesmo sem conferir a autenticidade do documento de atestado de capacidade técnica.

Dessa forma, diante das condições gerais para participação em licitações, a referida decisão não merece respaldo, tendo em vista que a Recorrida não atende as exigências contidas no Edital.

Isto posto, merece ser conhecido e provido o recurso interposto, pelos fatos e fundamentos que melhor irá se expor.

3. DA NECESSIDADE DE REFORMA DA HABILITAÇÃO DA RECORRIDA:

É necessário que a decisão de habilitação da Recorrida seja reformada uma vez que a documentação não está de acordo com Edital da licitação em apreço, no qual ficou estabelecido, entre diversas condições, que a licitante deveria apresentar cópia autenticada dos documentos ou cópia simples com apresentação para autenticidade.

Vejamos as disposições gerais de habilitação presentes no item 8.10:

8.10 – Disposições gerais da habilitação:

8.10.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório ou simples acompanhada da original para autenticação por parte da equipe da licitação. Não serão aceitos documentos que estejam rasurados. Ao


Marcus V. M. Silva
Gerente Venda Direta
Atlântica Automotor

Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.10.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

8.10.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

8.10.4. Documentos apresentados com validade expirada acarretarão na inabilitação da licitante, salvo no caso em que for possível certificar a veracidade através da Internet, sendo que a não retirada pela Internet por motivos diversos fica de inteira responsabilidade da empresa licitante.

8.10.5. Serão devolvidos os envelopes de documentação das licitantes não habilitadas, exceto os das classificadas para a etapa de lances.

8.10.6. Depois de examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas. Inclusive, as especificações técnicas estabelecidas no termo de referência.

Conforme se verifica no item 8.10.1, o instrumento convocatório determina que todos os documentos sejam entregues de forma autenticada ou, ainda, possibilite em cópia simples, desde que a autenticação seja realizada pela equipe licitatória.

Todavia, a Comissão de Licitação, ora Pregoeiro, sem maiores considerações, aceitou a documentação de habilitação entregue pela Recorrida, **sem observar o item 8.10.1, visto que o atestado de capacidade técnica fora entregue em cópia simples sem apresentação do original para a indispensável autenticação.**

Essa atitude é manifestamente ilegal, à medida que, por óbvio, a empresa Recorrida não cumpre os requisitos de habilitação previstos no Edital de Licitação em comento, sendo protagonista de ilegalidade.

Inclusive, o item 8.10.3 prevê que, em caso de documentação em desacordo com o Edital, deverá o Pregoeiro considerar a licitante inabilitada, sob pena de violação ao princípio de isonomia das partes.


Marcus V. M. Silva
Gerente Venda Direta
Atlântica Automotor

Em casos semelhantes, verifica-se que a jurisprudência decide pela inabilitação da licitante:

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CHAMAMENTO PÚBLICO. CREDENCIAMENTO PARA OPERAR COM CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. DOCUMENTAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO. INABILITAÇÃO DO IMPETRANTE. APRESENTAÇÃO DA CÓPIA SIMPLES DOS DOCUMENTOS. OBRIGATORIEDADE DA VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA LEI DE LICITAÇÕES. RECURSO DESPROVIDO. 4ª Câmara Cível
Apelação cível nº 1.534.127-22 (TJ-PR - APL: 15341272 PR 1534127-2 (Acórdão), Relator: Luiz Taro Oyama, Data de Julgamento: 15/07/2016, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1867 19/08/2016)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LICITANTE QUE, EM DESACORDO COM O EDITAL, APRESENTA DOCUMENTO SEM AUTENTICAÇÃO OU RECONHECIMENTO DE FIRMA. INABILITAÇÃO. 1. Não apresentada pela licitante-agravante a documentação em conformidade com o edital, ou seja, em original, cópia autenticada, ou em cópia simples mediante a apresentação dos originais para conferência e autenticação, não há como considerá-la habilitada ao fundamento de que se cuida de mera falha fortuita, sob pena de malferimento ao princípio isonômico. 2. Agravo desprovido. Inabilitação da agravante mantida. (TRF-1 - AG: 37232 DF 2006.01.00.037232-2, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO, Data de Julgamento: 02/03/2007, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 14/05/2007 DJ p.171)

Pelo fato ora questionado, ver-se que fora descumprido requisito do certame licitatório que pode, inclusive, levar a anulação do pregão presencial e dos demais atos até agora praticados, pois se registra que ato ilícito não constitui direito, sob pena de violação dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia das partes.


Marcus V. M. Silva
Gerente Venda Direta
Atlântica Automotor

Desse modo, requer-se a desabilitação da empresa Recorrida **COMERCIAL DE VEÍCULOS CAPIXABA S/A** por descumprimento de requisito previsto no item 8.10.1 do Edital de Licitação em comento. É o que se requer!

4. DOS TERMOS E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO – AUSÊNCIA DE REQUISITOS BÁSICOS DOS RECORRIDOS


É sabido, I. Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Isto posto, é mister apontar que o respeitável Pregoeiro não decidiu sabiamente quando habilitou a Recorrida por entender que atendeu integralmente as exigências do edital, visto que o documento de atestado de capacidade técnica fora entregue em cópia simples sem a devida autenticação pela equipe mediante apresentação do original.

Sabe-se que, nos processos licitatórios, é obrigatório o cumprimento das exigências contidas no edital, bem como o não cumprimento caracteriza na inabilidade do licitante.

Nessa diapasão, vejamos a jurisprudência:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINARES AFASTADAS. LICITAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR. **NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. DESABILITAÇÃO DA EMPRESA. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. INTERESSE PÚBLICO E DA COLETIVIDADE.** 1. Em sede de Agravo de Instrumento, se discute o acerto ou não da decisão impugnada, restringindo-se, tão somente, à matéria efetivamente decidida. A alegada inadequação da via eleita não foi decidida pelo magistrado a quo, acarretando, pois, acaso apreciada por este Tribunal, em manifesta supressão de instância, o que, como sabido, é inconcebível. 2. A antecipação de tutela, quando não há implicações de efeito patrimonial, como se vislumbra no caso em tela, é possível, não se enquadrando nas vedações da Lei n. 9.494/97. 3. A licitação é o meio cabível para a escolha da proposta mais favorável ao Poder Público, relativo à qualidade e ao custo-benefício

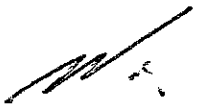

Marcus V. M. Silva
Gerente Venda Direta
Atlântica Automotor

a ser suportado na contratação. Assim, vislumbrando qualquer irregularidade, é imperiosa a atuação do ente para solucioná-la, à vista da supremacia do interesse coletivo, tendo em vista que será a coletividade a usufruir diretamente do serviço prestado. 4 Â- Não cumprindo um dos participantes os requisitos exigidos no edital, a fim de garantir a idoneidade e segurança da empresa, é dever da organização a sua retirada, garantindo a lisura do certame, bem como impedir a participação da empresa cuja atuação poderia não estar nos moldes previstos de segurança e qualidade. 5 Â- Entretanto, a suspensão do processo licitatório demonstra prejuízo à parcela da população que dele precisa, a qual, em sendo carecedora do serviço, fica impossibilitada de deslocar-se e de ter acesso à educação. Portanto, imperiosa a necessidade de continuidade à licitação com as empresas remanescentes, que, cumprindo as exigências do edital, e sendo favoráveis às propostas para a Administração, estão aptas à prestação do serviço pretendido. 6 Â- Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido. (TJPI | Agravo de Instrumento Nº 2012.0001.001823-7 | Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes | 1ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 06/05/2014) (TJ-PI - AI: 201200010018237 PI 201200010018237, Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes, Data de Julgamento: 06/05/2014, 1ª Câmara Especializada Cível)

Ademais, dispõe o art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, *“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes”, ressaltando que somente serão permitidas no procedimento licitatório “as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.*

Conforme aduz Leandro Cadenas Prado, a licitação pode ser conceituada como:

“Um procedimento administrativo que objetiva a seleção da melhor proposta entre as apresentadas, seguindo regras objetivas, respeitada a isonomia entre os participantes”. (PRADO, Leandro Cadenas. Licitações e contratos: a Lei nº 8.666/93 simplificada. 3 ed., rev. e atual. até a Lei 12.349/2010 e EC nº 66/2010. Rio de Janeiro: Impetus, 2011, p. 01).


Marcus V. M. Silva
Gerente Venda Direta
Atlântica Automotor

Quanto a Habilitação, José dos Santos Carvalho Filho alerta que esta:

“é a fase do procedimento em que a Administração verifica a aptidão do candidato para a futura contratação”, ou seja, é nesse momento que a Administração Pública verifica se o candidato pode executar o objeto licitado.

Para que uma pessoa, física ou jurídica, possa fornecer produtos ou serviços à Administração Pública, devem ser observadas algumas exigências previstas no art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal.”

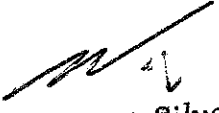
É nessa perspectiva que se pode concluir que a Recorrida **COMERCIAL DE VEÍCULOS CAPIXABA S/A** frustra o resultado legítimo do pregão, a qual deveria ser obtido conforme as regras da lei e do ato convocatório.

Ante o exposto, requer seja **dado seguimento e provimento ao recurso interposto, pelos devidos fundamentos. É o que se requer.**

5. DO DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA LICITAÇÃO

Vale ainda destacar que o Edital, destinado a normatizar o desenvolvimento e o regime da futura relação contratual, deve estabelecer as condições a serem preenchidas pelos licitantes para a participação no certame, indicando os elementos a serem apresentados para a demonstração de seu atendimento.

Com suporte na doutrina e jurisprudência mencionadas acima, pode-se entender como desídia da Administração deixar de exigir a devida habilitação das empresas licitantes (Recorrida), ou ainda, se omitir em sua análise, nos exatos termos do edital e normas pertinentes, face ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.


Marcus V. M. Silva
Gerente Venda Direta
Atlântica Automotor

Ainda nesse contexto, relevante frisar que o edital é a lei interna da licitação (art. 41, da Lei 8.666/93), fazendo que, tanto a Administração quanto as licitantes fiquem presas ao que for nele estipulado, sendo inadmissível, ilegal e incompreensível a aceitação de documentos ou propostas em desacordo com o exigido no instrumento convocatório.

Não faz sentido que a Administração fixe um determinado procedimento e forma no edital e que, na hora da análise, quer da documentação, quer das propostas ou mesmo da forma pré-estabelecida para a sua entrega, venha a admitir que se contrarie o exigido.

A vinculação ao edital é expressa pela lei em duas oportunidades distintas, no artigo 3.º e no artigo 41 da Lei 8666/93.

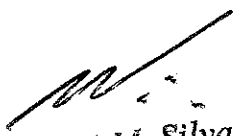
Art. 3º. A licitação destina-se a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes só correlatos.

Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Boa parte desses preceitos se encontra consubstanciada no art. 37 da Constituição Federal. Vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)."

Com relação ao estudo dos princípios, que possuem grande relevância para a Administração Pública no Estado de Direito, o maior administrativista em atividade no país, Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello, expõe de forma notável e com perfeição:


Marcus V. M. Silva
Gerente Venda Direta
Atlântica Automotor

“Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não a um específico mandamento obrigatório, mas a todo um sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio violado, porque representa insurgência contra todo um sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.” (Grifos nossos)

Possui grande relevo, *in casu*, o Princípio da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório que são os basilares para a configuração do regime jurídico-administrativo, e específico para o Estado de Direito.

Nessa esteira, oportuno registrar os comentários do Prof. Marçal Justen Filho, consignados na sua luminosa obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

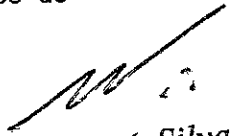
“O princípio da legalidade disciplina integralmente a atividade administrativa, tal como consagrado constitucionalmente (CF/88, art. 5º, inc. II, e art. 37). Logo, a atividade licitatória deve necessariamente sujeitar-se ao disposto na ordem jurídica.

É um truísmo afirmar que o princípio da legalidade domina toda a atividade administrativa do Estado. Como regra, é vedado à Administração Pública fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei.” (Grifos nossos)

Em perfeita consonância com o texto do art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93, figura-se certo e indubioso que os procedimentos a serem adotados pelo Pregoeiro deverão ter como principal balizador o Edital, **o que não o fez!**

Isso significa que tanto as regras de regência substantiva, quanto procedimental, não poderão ser atropeladas pela Administração e pelos licitantes, permanecendo vigorosas ao longo da licitação.

Conclui-se, pois, que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do


Marcus V. M. Silva
Gerente Venda Direta
Atlântica Automotor

certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

Ademais, a aceitação/habilitação da referida empresa no certame, após descumprimento às normas contidas no edital, consistirá em QUEBRA DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE, já que todos os participantes devem ser tratados de igual forma, devendo cumprir as normas legais e editalícias.

Caso se aceite a participação de empresas que não cumpram com as estipulações contidas no instrumento convocatório, estará privilegiando alguns em detrimento dos demais, o que é vedado pelo art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

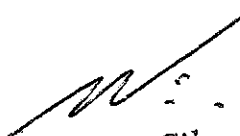
Por fim, tanto as licitantes quanto a Administração Pública, encontram-se vinculadas ao instrumento convocatório, o qual se consubstancia na lei interna da licitação.

Deste modo, é imperiosa a reforma da decisão a fim de declarar a inabilitação da empresa Recorrida, tendo em vista o descumprimento de determinação editalícia, nos termos das regras estabelecidas no instrumento convocatório e da legislação vigente.

7. CONCLUSÃO / REQUERIMENTOS

Diante ao exposto, tendo em vista que a Recorrida não atendeu a todos os requisitos exigidos no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM/ES 040/2018, ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça e à luz dos princípios basilares da administração pública, requer seja reconhecida e declarada a total procedência do recurso, para que possa conduzir a reforma da decisão proferida pelo Pregoeiro, ante a constatação do descumprimento das regras estabelecidas no instrumento convocatório pela empresa **COMERCIAL DE VEÍCULOS CAPIXABA S/A**.

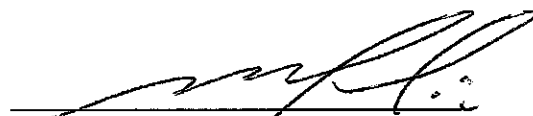
Seja provido, em todos os seus termos, o presente Recurso, e em razão disso, atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade e a ampla defesa.


Marcus V. M. Silva
Gerente Venda Direta
Atlântica Automotor

Por fim, seja devidamente reformada a decisão tomada, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Vitória-Espírito Santo, 04 de novembro 2019.



ATLANTICA AUTOMOTOR LTDA.
CPNJ nº 21.439.992/0004-70

Marcus V. M. Silva
Gerente Venda Direta
Atlântica Automotor

21.439.992/0004-70
ATLÂNTICA AUTOMOTOR LTDA.
Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 5203
Loja 02 - Nova Betânia - CEP: 29907-515
LINHARES - ES

RECEBEMOS

EM, 04/11/2019

Sérgio Pazolini Marim
Pregoeiro do CRM/ES

16h40m



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO ATIVO (base de dados do órgão de registro JUCEES)
09.01.2017
16/564494-0

Matrícula (da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 32201786806	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2062	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO UX 10/01
---	-------------------------------------	--

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Requerimento: 81600000452210
DBE não analisado.
Emitida em 28/12/2016 - V3

Posto de Atendimento
São Mateus

NOME: ATLANTICA AUTOMOTOR LTDA
Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		024	1	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE

Simone Saleze da Silva
Analista de Registro
Empresarial
JUCEES

VITÓRIA - ES
28/12/2016

Representante Legal da Empresa (Agente Auxiliar do Comércio):
Nome: WAGNER VICTOR ORLETTI
Assinatura:
Telefone de contato: (27) 37638000

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.

À decisão.

NÃO
O PROCESSO EM EXIGÊNCIA NÃO devolvido no prazo de 60 dias será considerada como nova petição de requerimento a ser suscitada a nova publicação de prego público, conforme art. 40 § 2º e 3º da Lei 5.934, de 10/11/94 - DOU 21/11/94.

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

12/01/2017

19/01/2017

Data

Simone Saleze da Silva
Analista de Registro
Empresarial
JUCEES

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Data

Vogal

Presidente da



JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/01/2017 SOB Nº: 20165644940
Protocolo: 16/564494-0, DE 09/01/2017

Empresa: 32 2 0178680 6
ATLANTICA AUTOMOTOR LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

23/01/2017

Certifico o Registro em 19/01/2017

Arquivamento de 16/01/2017 Protocolo 165644940 de 16/01/2017

Nome da empresa ATLANTICA AUTOMOTOR LTDA NIRE 32201786806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9559142540487

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

CÓDIGO DE ACESSO
ES.94.53.34.87 - 21.439.992.000.209

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) ATLANTICA AUTOMOTOR LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21.439.992/0002-09
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteração de endereço dentro do mesmo município

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME WAGNER VICTOR ORLETTI	CPF 961.927.127-00
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbe.asp>

28/12/2016



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

23/01/2017

Certifico o Registro em 19/01/2017

Arquivamento de 16/01/2017 Protocolo 165644940 de 16/01/2017

Nome da empresa ATLANTICA AUTOMOTOR LTDA NIRE 32201786806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9559142540487

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
ATLÂNTICA AUTOMOTOR LTDA
CNPJ 21.439.992/0001-28
NIRE nº 32201786806

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL – SEXTA ALTERAÇÃO

Por este instrumento particular de alteração de contrato de sociedade empresária limitada, os sócios abaixo qualificados:

WAGNER VICTOR ORLETTI, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº. 865.612 – SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob nº. 961.927.127-00, nascido em Pinheiros-ES em 28 de setembro de 1968, residente e domiciliado na cidade de São Mateus/ES, na Rua: Domingos Barros dos Santos, nº 166, Bairro Arnaldo Bastos, CEP.29.934-170;

JOSE ORLETE INVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.528.740/0001-59, registrada perante a JUCEES sob NIRE nº 32.2.0138240-3, com sede na Rua Dr. Lobato, nº. 389, Centro, Pinheiros/ES, CEP 29.980-000, neste ato representado pelo seu Sócio administrador **RAFAEL ORLETE**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 1.673.070-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob nº. 087.683.947-21, nascido em Nova Venécia/ES em 25 de Junho de 1.982, residente e domiciliado na cidade de Pinheiros/ES, na Rua Dr. Lobato, nº. 389, CEP 29.980-000;

A.N.A. PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n. 10.511.542/0001-82, registrada perante a JUCEES sob NIRE nº 32.2.0138891-6, com sede na Rua Doutor Lobato, n. 389, Centro, Pinheiros/ES, CEP 29.980-000, neste ato representada por sua Sócia administradora a Sra. **Janaína Wagner Orletti Tótola**, brasileira casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 17.432.372 SSP-MG e CPF nº 031.744.037.31, nascida em Nova Venécia – ES, em 26 de Abril de 1974, residente e domiciliada na Cidade de Pinheiros – ES, na Rua Gil Veloso, 172, Centro, Cep. 29.980-000;

ISMAEL ORLETTI INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n. 10.511.526/0001-90, registrada perante a JUCEES sob NIRE nº 32.2.0138227-6, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, n. 9, Centro, Pinheiros/ES, CEP 29.980-000, neste ato representada por seu Sócio administrador **ISMAEL ORLETTI**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG. nº 222.446 – SSP/ES e do CPF nº 302.712.907-49, residente e domiciliado a Avenida Setembrino Pelissari, 341, cidade de Pinheiros/ES;

THN INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n. 10.523.564/0001-62, registrada perante a JUCEES sob NIRE nº 32.2.0138269-1, com sede na Praça Governador Lacerda de Aguiar, n. 39 B, Centro, Pinheiros/ES, CEP 29.980-000, neste ato representada por seu

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

23/01/2017

Certifico o Registro em 19/01/2017

Arquivamento de 16/01/2017 Protocolo 165644940 de 16/01/2017

Nome da empresa ATLANTICA AUTOMOTOR LTDA NIRE 32201786806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOC.aspx>

Chancela 9559142540487

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



Sócio administrador **JUAREZ ORLETTI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob RG nº 370.774, SSP/ES, e inscrito no CPF/MF sob nº 395.516.367-91, nascido em Castelo/ES em 12 de janeiro de 1.956, residente e domiciliado na cidade de Pinheiros/ES, na Praça Governador Lacerda, nº 39, 2º andar, CEP nº 29.980-000;

JOF INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n. 10.523.552/0001-38, registrada perante a JUCEES sob NIRE nº 32.2.0138228-4, com sede na Rua Eurico Rezende, s/nº, Centro, Pinheiros/ES, CEP 29.980-000, neste ato representada por seu Sócio administrador **JOVINO CARLOS ORLETTI**, brasileiro, casado, empresário, portador de cédula de identidade sob RG n. 287.130, SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob n. 302.689.237-87, residente e domiciliado na Rua Eurico Rezende, nº 151, Centro, Pinheiros/ES, CEP 29.980-000;

ASTJ INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n. 10.693.036/0001-51, registrada perante a JUCEES sob NIRE nº 32.2.0139649-8, sociedade empresária sediada na Praça Governador Lacerda de Aguiar, n. 39 C, 1º Andar, Apto 01, Centro, Pinheiros/ES, CEP 29.980-000, neste ato representada por seu Sócio administrador **ADAUTO ORLETTI**, brasileiro, casado, empresário, portador de cédula de identidade sob RG n. 292.347, SSP/ES; inscrito no CPF/MF sob n. 416.273.007-59, residente e domiciliado na Praça Governador Lacerda de Aguiar, n. 19, 1º andar, Centro, Pinheiros/ES, CEP 29.980-000.

Tem, entre si, justo e avehçado, a alteração do contrato social da sociedade empresária limitada **ATLÂNTICA AUTOMOTOR LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 21.439.992/0001-28, com sede na Av. Vitória, nº 2.733, Horto, CEP 29045-160, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, registrada perante a JUCEES sob NIRE nº 32201786806, obedecidas às condições abaixo estipuladas, as Partes resolvem, alterar o contrato primitivo da empresa, de acordo com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Cláusula Primeira.

Alteração de Endereço de Filial

Fica neste ato, alterado o endereço da filial que era na cidade de Serra, Estado do Espírito, na Rodovia Governador Mario Covas, s/nº, km 264, Bairro Laranjeiras Velha, CEP 29.162-122, para Rodovia Governador Mario Covas, lado par, nº 135, Loja C, Bairro Planalto de Carapina, Serra-ES, CEP 29.162-702, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 21.439.992/0002-09 e registrada perante a JUCEES sob NIRE nº 32900480625.

Cláusula Segunda

Do contrato Social

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato primitivo, que não colidam com as do presente instrumento.

Em virtude da presente alteração, e para fins de adequação ao novo Código Civil, resolvem consolidar seu contrato social da seguinte forma:

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

23/01/2017

Certifico o Registro em 19/01/2017

Arquivamento de 16/01/2017 Protocolo 165644940 de 16/01/2017

Nome da empresa ATLANTICA AUTOMOTOR LTDA NIRE 32201786806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9559142540487

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Denominação, Sede, Filiais, Foro, Prazo de Duração e Objetivo Social

CLÁUSULA 1ª. A sociedade empresária limitada tem a denominação social de **ATLÂNTICA AUTOMOTOR LTDA.**

CLÁUSULA 2ª. A sociedade possui sede e o foro da sociedade na Av. Vitória, n° 2.733, Horto, CEP 29045-160, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA 3ª. A Sociedade poderá abrir e manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade no país ou no exterior, mediante deliberação dos sócios, atribuindo-lhes capital autônomo para os fins de direito.

Parágrafo único: A Sociedade possui 02 (duas) filiais, a seguir identificadas:

1. 01 (uma) localizada no município de Serra/ES, na Rodovia Governador Mário Covas, lado par, nº 135, loja C, Bairro Planalto de Carapina, CEP 29162-702, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 21.439.992/0002-09 e registrada perante a JUCEES sob NIRE nº 32900480625, com o mesmo objeto social da matriz e com uma parcela do capital social destacado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2. 01 (uma) localizada no município de Linhares/ES, na Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 5203, Loja 02, Bairro Nova Betânia, CEP 29.907-515, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 21.439.992/0004-70 e registrada perante a JUCEES sob NIRE nº 32900491015 com o mesmo objeto social da matriz e com uma parcela do capital social destacado no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais);

CLÁUSULA 4ª. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades na data de seu registro perante os órgãos públicos.

CLÁUSULA 5ª. A empresa tem como objeto social o ramo de:

- 1- Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos – 45.11-1/01;
- 2- Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados – 45.11-1/02;
- 3- Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores – 45.30-7/03;
- 4- Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente – 82.99-7/99;

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

23/01/2017

Certifico o Registro em 19/01/2017

Arquivamento de 16/01/2017 Protocolo 165644940 de 16/01/2017

Nome da empresa ATLANTICA AUTOMOTOR LTDA NIRE 32201786806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 9559142540487

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



- 5- Outras sociedades de participação, exceto holdings – 64.63-8/00;
- 6- Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores – 45.20-0/04;
- 7- Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores – 45.20-0/07;
- 8- Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores – 45.20-0/02;
- 9- Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores – 45.20-0/05;
- 10- Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores – 45.20-0/03;
- 11- Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores – 45.20-0/01;
- 12- Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores – 45.12-9/01;
- 13- Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar – 45.30-7/05.

CAPÍTULO SEGUNDO

Do Capital Social

CLÁUSULA 6ª. O capital social é de R\$11.717.992,00 (Onze milhões, setecentos e dezessete mil, novecentos e noventa e dois reais) divididos em 11.717.992,00 (onze milhões, setecentas e dezessete mil, novecentas e noventa e duas quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do país, nas proporções das suas respectivas participações societárias, da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
JOSÉ ORLETE INVESTIMENTOS LTDA.	1.874.879,00	R\$ 1.874.879,00	16%
A.N.A. PARTICIPAÇÕES LTDA.	1.874.879,00	R\$ 1.874.879,00	16%
ISMAEL ORLETTI INVESTIMENTOS LTDA.	1.874.879,00	R\$ 1.874.879,00	16%
THN INVESTIMENTOS LTDA.	1.874.879,00	R\$ 1.874.879,00	16%
JOF INVESTIMENTOS LTDA.	1.874.879,00	R\$ 1.874.879,00	16%
ASTJ INVESTIMENTOS LTDA.	1.874.879,00	R\$ 1.874.879,00	16%
WAGNER VICTOR ORLETTI	468.718,00	R\$ 468.718,00	4%
TOTAL	11.717.992,00	R\$ 11.717.992,00	100%

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma dá direito a um voto nas deliberações sociais, não podendo ser cedidas ou por qualquer meio transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais Sócios e sem atender ao disposto no capítulo sexto deste contrato social.

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 19/01/2017

Arquivamento de 16/01/2017 Protocolo 165644940 de 16/01/2017

Nome da empresa ATLANTICA AUTOMOTOR LTDA NIRE 32201786806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 9559142540487

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

23/01/2017



Parágrafo terceiro. Nos termos do artigo 1.052, do Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo quarto. O aumento ou a redução do capital social rege-se pelo que dispõe os artigos 1.081 e seguintes do Código Civil com a redação da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo quinto. Em virtude do caráter personalíssimo da Sociedade, nenhum dos sócios poderá dar qualquer quantidade de quotas do Capital Social em garantia ou quitação de dívidas pessoais ou de terceiros, inclusive nomear a penhora em processos judiciais e administrativos.

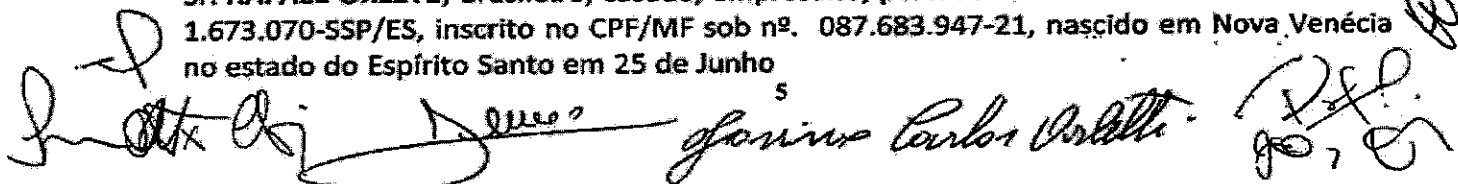
Parágrafo sexto. No entanto, se por qualquer razão, forem adquiridas, penhoradas, arrematadas, adjudicadas ou remidas qualquer quantidade de quotas da sociedade, o credor em nenhuma hipótese ingressará no quadro societário, nem poderá exercer qualquer direito, pretensão ou ação na qualidade de sócio quotista.

Parágrafo sétimo. Na hipótese do parágrafo anterior, o credor não fará jus a receber eventuais lucros acumulados e receberá em dinheiro e da Sociedade o valor das quotas sociais que lhe couber, sendo que os haveres correspondentes serão apurados mediante levantamento de balanço especial na data do ato de aquisição, arrematação, adjudicação ou remição, levando-se em consideração os valores contábeis dos haveres da sociedade e mediante a divisão do patrimônio líquido da sociedade pelo número de quotas da capital social, a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, a primeira delas vencendo-se em 90 (noventa) dias após a data da Sociedade formalmente tomar ciência da arrematação, adjudicação ou remição, e as demais em dia igual dos meses subsequentes, corrigidas pelo mesmo índice utilizado para correção do patrimônio líquido da sociedade.

CAPÍTULO TERCEIRO

Da Administração Social

CLÁUSULA 7ª. A administração da sociedade será exercida com a designação de Diretor Comercial pelo Sr. **WAGNER VICTOR ORLETTI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob RG nº 865.612, SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 961.927.127-00, residente e domiciliado na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na Rua Domingos Barros dos Santos, nº 166, Bairro Arnaldo Bastos, CEP 29.934-170 e pelo Administrador não sócio, com a Designação de Diretor Financeiro, o Sr. **WILLIAN CÍCERO ORLETTI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob RG nº 897.376, SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 994.964.617-00, residente e domiciliado na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na Rua Luiz Gonzaga, n 74, Bairro Chácara do Cricaré, CEP 29.934-520, que em conjunto, nomeiam como seu bastante procurador o Sr. **RAFAEL ORLETE**, brasileiro, casado, empresário, portador do Carteira de Identidade nº 1.673.070-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob nº. 087.683.947-21, nascido em Nova Venécia no estado do Espírito Santo em 25 de Junho



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

23/01/2017

Certifico o Registro em 19/01/2017

Arquivamento de 16/01/2017 Protocolo 165644940 de 16/01/2017

Nome da empresa ATLANTICA AUTOMOTOR LTDA NIRE 32201786806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9559142540487

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



de 1.982, residente e domiciliado na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na Rua Tom Jobim, nº. 69, Residencial blocos, CEP 29.934-762.

Parágrafo Primeiro. O procurador acima nomeado estará investido nos poderes a seguir descritos:

- I - representação da Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante sociedades e instituições públicas e privadas, órgãos estatais, instituições financeiras, e quaisquer outras pessoas jurídicas;
- II – outorgar mandato e nomear procuradores, inclusive para representação ad negotia ou ad judicia;
- III - elaboração e execução dos planos e da política de investimentos e desenvolvimento, bem como os respectivos orçamentos;
- IV – praticar quaisquer atos perante sociedades controladas, coligadas e subsidiárias;
- V – praticar atos perante instituições financeiras, para abrir e fechar contas e investimentos, inclusive assinar cheques e quaisquer espécies de contratos bancários;
- VI – outorgar fiança, aval ou garantia em contratos de locação, empréstimos, financiamento bancário, ou quaisquer outros contratos, inclusive em favor da Sociedade; e de seus sócios, sendo vedada para terceiros estranhos à sociedade.
- VII – A tomada ou concessão de empréstimos ou financiamentos e a outorga de garantias de qualquer natureza em favor de terceiros estranhos a sociedade, deverá ser autorizada pelos sócios que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do Capital Social em reunião especialmente convocada para este fim.

Parágrafo segundo. A sociedade não terá conselho fiscal.

Parágrafo terceiro. Os representantes, os Administradores e Procuradores ora nomeados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 1011, § 1º, do Código Civil aprovado pela Lei 10.406/02.

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

23/01/2017

Certifico o Registro em 19/01/2017

Arquivamento de 16/01/2017 Protocolo 165644940 de 16/01/2017

Nome da empresa ATLANTICA AUTOMOTOR LTDA NIRE 32201786806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9559142540487

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



Parágrafo quarto. Neste ato, as Sociedades Empresárias que são sócias da ATLÂNTICA AUTOMOTOR LTDA., elegem como seus representantes titulares, para a prática de todo e qualquer ato, as pessoas físicas abaixo indicadas, bem como, desde já, elegem os suplentes para a prática de todos os atos, no caso de falecimento ou impedimento do representante titular:

A.N.A. PARTICIPAÇÕES LTDA., acima qualificada, elege como representante titular JANAINA WAGNA ORLETTI TOTOLA, acima qualificada, e como representante suplente WAGNER VICTOR ORLETTI, acima qualificado;

ASTI INVESTIMENTOS LTDA., acima qualificada, elege como representante titular ADAUTO ORLETTI, acima qualificado, e como representante suplente THIAGO LUIZ ORLETTI, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 01547530215 CNH DETRAN/ES, inscrito no C.P.F./MF nº. 096.243.877-45, nascido em Pinheiros, estado do Espírito Santo em 16 de março de 1982, residente e domiciliado na cidade de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, na Praça Governador Lacerda de Aguiar, 19, 1º andar, apto. 01, CEP. 29.980-000;

ISMAEL ORLETTI INVESTIMENTOS LTDA., acima qualificada, elege como representante titular ISMAEL ORLETTE, acima qualificado, e como representante suplente ÉRICO PATRÍCIO ORLETTI, brasileiro, solteiro, empresário, portador de cédula de identidade sob RG nº 1.341.798, SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 071.749.207-99, residente e domiciliado na cidade de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, na Rua Marechal Castelo Branco, n. 9, Centro, CEP 29.980-000;

JOF INVESTIMENTOS LTDA., acima qualificada, elege como representante titular JOVINO CARLOS ORLETTI, acima qualificado, e como representante suplente JOVEMAR CORDEIRO ORLETTI, brasileiro, casado, empresário, portador de cédula de identidade sob RG nº 991.974, SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 017.184.427-00, residente e domiciliado na cidade de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, na Avenida Agenor Luiz Heringer, s/nº, Centro, CEP 29.980-000;

JOSÉ ORLETE INVESTIMENTOS LTDA., acima qualificada, elege como representante titular RAFAEL ORLETE, acima qualificado, e como representante suplente JULIANA ORLETTI, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade sob RG nº 13.854.910, SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob nº 072.484.797-99, residente e domiciliada na cidade de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, na Rua Dr. Lobato, nº 389, CEP nº. 29.980-000;

THN INVESTIMENTOS LTDA., acima qualificada, elege como representante titular JUAREZ ORLETTI, acima qualificado, e como representante suplente HEITOR NERI ORLETTI, brasileiro, solteiro, empresário, portador de cédula de identidade sob RG nº 1.885.842, SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 100.693.407-30, residente e domiciliado na cidade de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, na Praça Governador Lacerda, nº 39, 2º andar, Centro, CEP 29.980-000.

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

23/01/2017

Certifico o Registro em 19/01/2017

Arquivamento de 16/01/2017 Protocolo 165644940 de 16/01/2017

Nome da empresa ATLANTICA AUTOMOTOR LTDA NIRE 32201786806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9559142540487

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



Parágrafo quinto. Caso as Sociedades Empresárias sócias da ATLÂNTICA AUTOMOTOR LTDA. alterem seus contratos sociais, inclusive estabelecendo outras regras quanto a representação da sociedade, tais alterações somente terão validade e eficácia perante a ATLÂNTICA AUTOMOTOR LTDA. após a alteração do presente contrato social.

CAPÍTULO QUARTO

Das Deliberações Sociais

CLÁUSULA 8ª. Em suas deliberações, os Sócios poderão adotar preferencialmente a forma estabelecida no § 3ª do artigo 1.072 do Código Civil aprovado pela Lei nº 10.406/2002.

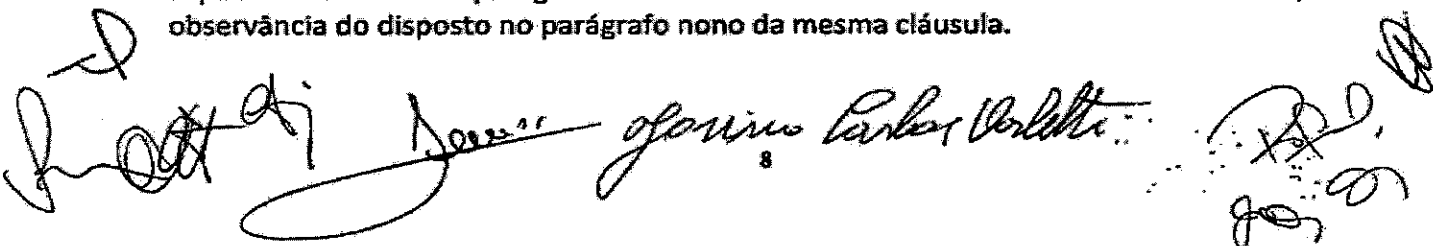
Parágrafo primeiro. As reuniões dos sócios poderão ser convocadas por qualquer dos sócios, devendo ser convocada mediante envio de comunicação aos demais sócios, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e indicando a ordem do dia para deliberação, o local e data da reunião, sendo autorizada a participação por meio tecnológico, bem como a manifestação de seus votos por qualquer meio escrito, tais como mensagem eletrônica ou fac-símile.

Parágrafo segundo. Nas reuniões que contarem com a totalidade dos Sócios considerar-se-ão sanadas as faltas de convocação ou a inobservância do prazo acima estabelecido, bem como dispensadas quaisquer formalidades, inclusive se os Sócios, por escrito, declararem-se cientes do local, data, ordem do dia e deliberações adotadas.

Parágrafo terceiro. Para as alterações deste contrato social, bem como para aumento ou redução de Capital Social, bem como para os casos em que a Lei não estabeleça quórum específico, será necessária a aprovação dos quotistas representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social.

Parágrafo quarto. Os sócios deverão reunir-se ao menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, os quais se encontrarão sobre a mesa de trabalho para apreciação; oportunidade em que, após feitas as deduções legais, os lucros apurados, ou os prejuízos verificados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas, mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo quinto. As notificações, intimações, deliberações sociais e todos e quaisquer outros atos a serem praticados pelas sociedades empresárias são sócias da ATLÂNTICA AUTOMOTOR LTDA., deverão ser assinadas e firmadas por seus representantes titulares e suplentes eleitos no parágrafo oitavo da cláusula sétima deste contrato social, com observância do disposto no parágrafo nono da mesma cláusula.



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

23/01/2017

Certifico o Registro em 19/01/2017

Arquivamento de 16/01/2017 Protocolo 165644940 de 16/01/2017

Nome da empresa ATLANTICA AUTOMOTOR LTDA NIRE 32201786806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9559142540487

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



CAPÍTULO QUINTO

Do Exercício Social, Balanço e Resultados

CLÁUSULA 9ª. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 10ª. Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras previstas em Lei.

Parágrafo primeiro. Os Administradores ou qualquer dos sócios poderão determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, bem como aprovar a distribuição de lucros e dividendos apurados.

Parágrafo segundo. O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei n.º 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 11ª. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo primeiro. Sobre o lucro apurado na forma do *caput* desta cláusula, será calculada a remuneração dos Sócios e Administradores, até o limite máximo legal, mediante deliberação de, no mínimo, ¾ (três quartos) do Capital Social.

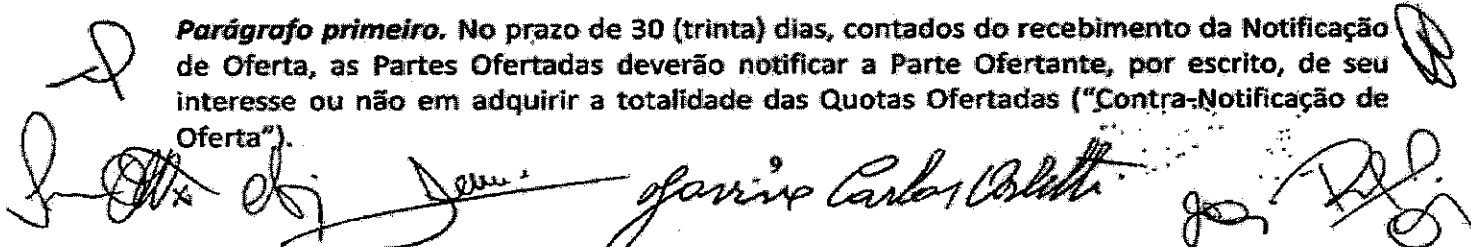
Parágrafo segundo. A distribuição de lucros e perdas da sociedade poderá ser feita de forma desproporcional a participação societária dos sócios tendo em vista o trabalho desenvolvido e o desempenho exclusivo do Sócio.

CAPÍTULO SEXTO

Da Alienação de Quotas

CLÁUSULA 12ª. Qualquer sócio ("Parte Ofertante") que desejar transferir ou de qualquer forma alienar quotas representativas do capital social ("Quotas Ofertadas"), direta ou indiretamente, seja para outros sócios ou terceiros, deverá antes oferecê-las aos demais sócios ("Partes Ofertadas"), mediante notificação escrita, da qual deverá constar o número de quotas que a Parte Ofertante deseja alienar e os termos e condições para tal alienação ("Notificação de Oferta").

Parágrafo primeiro. No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Notificação de Oferta, as Partes Ofertadas deverão notificar a Parte Ofertante, por escrito, de seu interesse ou não em adquirir a totalidade das Quotas Ofertadas ("Contra-Notificação de Oferta").



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

23/01/2017

Certifico o Registro em 19/01/2017

Arquivamento de 16/01/2017 Protocolo 165644940 de 16/01/2017

Nome da empresa ATLANTICA AUTOMOTOR LTDA NIRE 32201786806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9559142540487

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



Parágrafo segundo. Serão consideradas válidas apenas as Contra-Notificações de Oferta para aquisição da totalidade das Quotas Ofertadas, sendo que o não envio da Contra-Notificação de Oferta por uma Parte Ofertada, no prazo estabelecido nesta cláusula, será considerado como renúncia tácita ao seu respectivo Direito de Preferência.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de nenhuma Parte Ofertada apresentar uma Contra-Notificação de Oferta, a Parte Ofertante estará livre para alienar as Quotas Ofertadas, desde que nos mesmos termos e condições da Notificação de Oferta, devendo concluir o negócio em 30 (trinta) dias, contados da expiração do prazo para envio da Contra-Notificação de Oferta.

Parágrafo quarto. Na hipótese de recebimento de uma Contra-Notificação de Oferta pela Parte Ofertante, esta e a(s) respectiva(s) Parte(s) Ofertada(s) terão 30 (trinta) dias para concluir o negócio.

Parágrafo quinto. Tendo sido recebida mais de uma Contra-Notificação de Oferta, as respectivas Partes Ofertadas comprarão a totalidade das Quotas Ofertadas na proporção de suas participações no capital da Sociedade, descontadas as participações da Parte Ofertante e de qualquer Parte Ofertada que não tenha apresentado Oferta.

Parágrafo sexto. Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas feitas com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.

CAPÍTULO SÉTIMO

Da Liquidação da Sociedade

CLÁUSULA 13ª. A dissolução da sociedade se dará nas hipóteses legais e somente no caso de assim decidirem os sócios que representem a maioria do Capital Social.

Parágrafo primeiro. Se ocorrer o falecimento ou impedimento de qualquer dos sócios, ou de seus representantes titulares eleitos no parágrafo oitavo da cláusula sétima deste contrato social, os sócios remanescentes poderão optar pela continuação da sociedade com a exclusão da qualidade de sócio da sociedade da ATLÂNTICA AUTOMOTOR LTDA., caso em que haverá redução do Capital Social, e as respectivas quotas o serão destinadas à tesouraria e pagas na forma dos parágrafos a seguir.

Parágrafo segundo. Na hipótese do parágrafo anterior, as quotas sociais serão pagas pelo seu valor contábil, sendo vedado o levantamento de balanço especial, apuração de patrimônio líquido social e distribuição de lucros acumulados.

Parágrafo terceiro. Nesta hipótese, o herdeiro ou sucessor receberá as quotas sociais correspondentes em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, a primeira delas vencendo-se em 90 (noventa) dias, após a

10

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 19/01/2017

Arquivamento de 16/01/2017 Protocolo 165644940 de 16/01/2017

Nome da empresa ATLANTICA AUTOMOTOR LTDA NIRE 32201786806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9559142540487

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

23/01/2017



vencendo-se em 90 (noventa) dias, após a data da Sociedade formalmente tomar ciência do falecimento ou impedimento, e as demais em dia igual dos meses subsequentes.

CAPÍTULO OITAVO

Da Exclusão de Sócio

CLÁUSULA 14ª. A exclusão de sócio poderá se dar judicial ou extrajudicialmente, mediante iniciativa dos sócios que representem a maioria do capital social – mediante simples declaração de ausência de *affectio societatis*, bem como nos demais casos previstos em Lei.

Parágrafo primeiro. A exclusão de quotista será formalizada por instrumento particular de alteração de Contrato Social, subscrito pelos quotistas não excluídos e, devidamente, averbado na Junta Comercial do Estado onde estiver registrada a sociedade.

Parágrafo segundo. No instrumento de que trata essa cláusula, será determinado o valor do reembolso das quotas do sócio excluído, calculado com base no valor do patrimônio líquido da sociedade, mediante levantamento de balanço especial e pagamento na forma do Parágrafo terceiro, da cláusula 13 do Capítulo Sétimo deste Contrato Social.

CAPÍTULO NONO

Disposições Gerais

CLÁUSULA 15ª. As cláusulas omissas neste instrumento serão reguladas pelo Novo Código Civil, Lei n 10.406 de janeiro de 2.002 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 16ª. As divergências entre os sócios serão sempre resolvidas amigavelmente ou mediante arbitragem, que será realizada somente na hipótese de deliberação unânime dos sócios.

Parágrafo único. Na hipótese de não ser resolvida amigavelmente ou não haver deliberação para a instauração do procedimento de arbitragem, os sócios elegem o foro central da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em Via Única, assinada a última e rubricadas as demais, na presença de duas testemunhas.

Imaculada Queiroz
Paulo Juffo

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Vitória/ES, 22 de Dezembro de 2016.


A.N.A. PARTICIPAÇÕES LTDA.
Janaina Wagna Orletti Totola


ASTJ INVESTIMENTOS LTDA.
Adauto Orletti


ISMAEL ORLETTI INVESTIMENTOS LTDA.
Ismael Orletti


JOF INVESTIMENTOS LTDA.
Jovino Carlos Orletti


JOSÉ ORLETE INVESTIMENTOS LTDA.
Rafael Orlete


THN INVESTIMENTOS LTDA.
Juarez Orletti


WAGNER VICTOR ORLETTI
Sócio Administrador



RAFAEL ORLETE
Procurador


WILLIAN CÍCERO ORLETTI
Administrador não sócio

Testemunhas:

Nome: João Carlos Froede
RG: 11.140.594, SSP/MG
CPF: 044.918.936-83

Nome: Gilmar Altoé Santos
RG: 1.860.890, SSP/ES
CPF: 096.726.637-81


JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/01/2017 SOB Nº: 20165644940
Protocolo: 16/564494-0, DE 09/01/2017
Empresa: 32 2 0178680 6
ATLANTICA AUTOMOTOR LTDA


PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

23/01/2017

Certifico o Registro em 19/01/2017

Arquivamento de 16/01/2017 Protocolo 165644940 de 16/01/2017

Nome da empresa ATLANTICA AUTOMOTOR LTDA NIRE 32201786806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9559142540487

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA

Márcio Henrique Martins da Almeida
Tabelião

LIVRO N.º 455
FOLHA(S) N.º 070/072

PÁGINA(S) N.º 001/003



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM
ATLÂNTICA AUTOMOTOR LTDA. E OUTROS,
NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos este público instrumento de **Procuração** virem que, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (14/06/2019), nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, neste Cartório do 2º Ofício Tabelionato de Notas do Juízo de Vitória da Comarca da Capital, situado na Rua Italina Pereira Motta, nº 530, Jardim Camburi, perante mim **TATIANE LIMAS DA SILVA**, Escrevente Autorizada, comparecem como Outorgantes: **1) ATLÂNTICA AUTOMOTOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.439.992/0001-28, situada a Avenida Vitória, nº 2733, Horto, na cidade de Vitória/ES, CEP: 29045-160, endereço eletrônico: juridico@grupoorletti.com.br, com seus atos constitutivos devidamente registrados em 20/11/2004 sob o NIRE 32201786806, na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, neste ato representada por seu administrador **WAGNER VICTOR ORLETTI**, brasileiro, nascido aos 28/09/1968, filho de Jonas Francisco Orletti e Ana da Penha Pizeta Orletti, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03865460986 expedida em 03/01/2019 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o nº 961.927.127-00, empresário, endereço eletrônico: wagner.orletti@grupoorletti.com.br, casado, residente e domiciliado à Rua Domingos Barros dos Santos, Ideal, na cidade de São Mateus/ES, CEP: 29934-170; **2) BELLE AUTOMOTOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.655.933/0001-04, situada a Rodovia do Café, nº 80, KM 01, Carlos Germano Naumarin, na cidade de Colatina/ES, CEP: 29705-200, endereço eletrônico: contabilidade@orvel.com.br, com seus atos constitutivos devidamente registrados em 06/10/2010 sob o NIRE 32201522655, na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, neste ato representada por seu administrador **WAGNER VICTOR ORLETTI**, acima qualificado; **3) HI-CAR AUTOMOTOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.241.168/0001-10, situada a Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1525, Monte Castelo, na cidade de Teixeira de Freitas/BA, CEP: 45990-000, endereço eletrônico: contabilidade@orvel.com.br, com seus atos constitutivos devidamente registrados em 19/07/2016 sob o NIRE 29204326201, na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, neste ato representada por seu administrador **WAGNER VICTOR ORLETTI**, acima qualificado; **4) NOVA AUTOMOTOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.189.372/0001-24, situada a Rodovia Governador Mário Covas, KM 62.100, Letra-B, nº 1226, Boa Vista, na cidade de São Mateus/ES, endereço eletrônico: contabilidade@orvel.com.br, com seus atos constitutivos devidamente registrados em 21/09/2009 sob o NIRE 32201446169, na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, neste ato representada por seu administrador **WAGNER VICTOR ORLETTI**, acima qualificado; **5) ORLETTI VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 71.189.278/0001-05, situada a Avenida Alfredo Sá, nº 3750, Joaquim Pedrosa, na cidade de Teófilo Otoni/MG, CEP: 39800-307, endereço eletrônico: contabilidade@orvel.com.br, com seus atos constitutivos devidamente registrados em 13/10/1993 sob o NIRE 3120423415-3, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, neste ato representada por seu administrador **WAGNER VICTOR ORLETTI**, acima qualificado; **6) ORVEL ORLETTI CAMINHÕES E ONIBUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.930.676/0001-23, situada a Rodovia BR 101, KM 137, s/nº, Carnivete, na cidade de Linhares/ES, CEP: 29915-140, endereço eletrônico: denilson.martins@orvel.com.br, com seus atos constitutivos devidamente registrados em 30/03/2006 sob o NIRE 32201214993, neste ato representada por seu administrador **WAGNER VICTOR ORLETTI**, acima qualificado. Reconheço a identidade das comparecentes, a legitimidade da representação das pessoas jurídicas participantes, bem como a capacidade das partes

316836

Cartório do
2º Ofício de Notas
do Juízo de Vitória

Rua Italina Pereira Motta, 530 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP: 29045-160
Tel: 21 3024-6699 - atendimento@2notasvitoria.com.br - www.2notasvitoria.com.br

370

Substituído:
Murilo de Avellar Detoni
Elton Ranjer da Silva Sávio

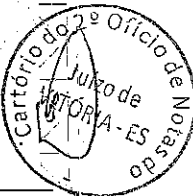
AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s) - Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º V, da Lei Federal nº 8.935/84. Vitória-ES, 16 de junho de 2019.



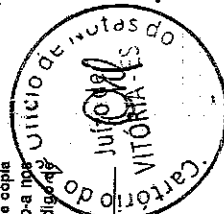
DIEGO DOS SANTOS BOA
Escrivente Autorizado /DSSB

023135.ENB1902.41910/Cod.PZA

Qtd: 1 - Emol: R\$ 2,95 - Enc: R\$ 0,90, TOTAL: R\$ 3,85
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ASSINATURA OU EMENDA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO



NATHALIA SALOMAO RIBEIRO
Escrivente Autorizada /INSR

Selo: 023135.HWE1004.36663/Cod.YYQ
Qtd: 1 - Emol: R\$ 2,86 - Enc: R\$ 0,80, TOTAL: R\$ 3,66
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

Cartório do
2º Ofício de Notas
do Juízo de Vitória

Rua Italina Pereira Motta, 530 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP: 29045-160
Tel: 21 3024-6699 - atendimento@2notasvitoria.com.br - www.2notasvitoria.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s) - Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel de cópia já autenticada por este cartório, autenticando-a nos termos do art. 7º, inc. V, da Lei Federal nº 8.935/84 e do art. 677 do Código de Normas da CGJES, Vitória-ES, 01 de outubro de 2019.

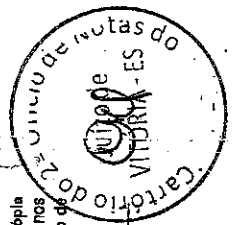




LIVRO N.º 455
FOLHA(S) N.º 070/072

PÁGINA(S) N.º 002/003

para este ato, conforme documentos de identificação apresentados, do que dou fé. Então pelas pessoas jurídicas, através de seu representante, me foi dito que por este público instrumento nomeiam e constituem seus bastantes procuradores 1)- BRENO PICOLI KLEIN, brasileiro, nascido aos 06/02/1982, filho de Silvio Paulo Furtado Klein e Ruth Picoli Klein, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 01882115511 expedida em 25/05/2016 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o n.º 087.232.377-32, gerente de vendas, endereço eletrônico: breno.picoli@orvel.com.br, casado, residente e domiciliado à Rodovia Governador Mário Covas, KM 62.100, n.º 1221, Vila Nova, na cidade de São Mateus/ES, CEP: 29.941-010; 2)- BRUNO FORTES DA SILVA, brasileiro, nascido aos 02/04/1980, natural de Linhares/ES, filho de Braz F. da Silva e Marilza Fortes da Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 1.402.384 expedida em 20/03/2004 pela SPTC/ES, inscrito no CPF sob o n.º 090.767.317-13, gerente de vendas, endereço eletrônico: bruno.fortes@atlantica-es.com.br, casado, residente e domiciliado à Avenida Eudes Scherrer de Souza, n.º 2286, Apt.º 508, Colina de Laranjeiras, na cidade de Serra/ES; 3)- CLEBER ALBERTO KIEFER, brasileiro, nascido aos 30/10/1980, filho de Galdino Kiefer e Hilda Maria Reinholz Kiefer, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 01565500911 expedida em 01/10/2015 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o n.º 089.207.097-85, supervisor comercial, endereço eletrônico: cleber.kiefer@orvel.com.br, solteiro, residente e domiciliado à Rua Rosana Schinaider, n.º 1038, Vila Izabel, na cidade de Linhares/ES; 4)- JORDAO ORLETI FONSECA, brasileiro, nascido aos 01/07/1984, filho de João Angelo Fonseca e Maria Jordete Orleti Fonseca, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02908391831 expedida em 13/12/2017 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o n.º 099.368.627-32, gerente de vendas, endereço eletrônico: jordao.orletti@flatbelle.com.br, solteiro, residente e domiciliado à Rua Um, Casa 125, Esplanada, Mantena/MG; 5)- MERCIELY CAMILO, brasileira, nascida aos 16/02/1983, filha de Ademir Camilo e Maria de Fátima Fantin Camilo, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.711.850 expedida em 13/05/2015 pela SPTC/ES, inscrita no CPF sob o n.º 091.535.377-69, vendedora, endereço eletrônico: licitacoes@grupoorletti.com.br, solteira, residente e domiciliada à Rua Rosana Schinaider, n.º 1038, Vila Izabel, na cidade de Linhares/ES; 6)- MARCUS VINICIUS MACIEL DA SILVA, brasileiro, nascido aos 23/07/1968, filho de Paulo Afonso Alves da Silva e Maura Maciel da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 04443740511 expedida em 24/07/2018 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o n.º 923.182.587-91, gerente de vendas direta, endereço eletrônico: marcus.vinicius@atlantica-es.com.br, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Doutor João Carlos de Souza, n.º 03, apt.º 303, Edifício Linhares, Bairro Vermelho, na cidade de Vitória/ES; 7)- MARILENE RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, nascida aos 29/12/1967, filha de Aurides Joaquim dos Santos e Laurita Rodrigues dos Santos, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n.º 00602771370 expedida em 31/07/2014 pelo DETRAN/MG, inscrita no CPF sob o n.º 550.117.216-04, gerente de vendas, endereço eletrônico: marilene.santos@hicarhyundai.com.br, casada, residente e domiciliada à Rua Minas Novas, n.º 210, Centro, Nanuque/MG; a quem confere poderes especiais para representar as empresas outorgantes e suas filiais, em conjunto ou isoladamente, perante quaisquer repartições públicas, federais, estaduais, municipais quanto a procedimento licitatórios em suas diversas modalidades, podendo para tanto, assinar contratos, concordar com todos os termos, assistir abertura de propostas, rebaixas e descontos, dar lances, requerer, transigir, assinar propostas, assinar declarações, fazer impugnações, reclamações, protestos, recursos ou renunciá-los, assinar e apresentar documentos e tudo mais que se fizer necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, ao que dará por bom, firme e valioso, podendo substabelecer. Ficam os procuradores sujeitos, por tempo indeterminado, à prestação de contas dos atos praticados, se obrigando a aplicar toda sua diligência habitual na execução do mandato e a indenizar qualquer prejuízo causado por sua culpa. FEITO SOB MINUTA



NATHALIA SALCMAO RIBEIRO
Escriturante Autorizada/INSR
Selo: 023135.HWEI1904.36652/Cod.YYQ
Qtde: 1 - Emot: R\$ 2,95, Enc: R\$ 0,90, TOTAL: R\$ 3,85
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

[Handwritten Signature]



Cartório do 2º Ofício de Notas do Juízo de Vitória
Rua Itália Pereira Melo, 550 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.094-370
Tel: 27 3024-9800 - atendimento@2ooficiodnotas.com.br - www.2ooficiodnotas.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s) - Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticada nos termos do art. 7º, Inc. V, da Lei Federal nº 9.935/94 e do art. 677 do Código de Normas da CGJ/ES, Vitória-ES, 01 de outubro de 2019.

Cartório do 2º Ofício de Notas do Juízo de Vitória
Rua Itália Pereira Melo, 550 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.094-370
Tel: 27 3024-9800 - atendimento@2ooficiodnotas.com.br - www.2ooficiodnotas.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s) - Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticada nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 9.935/94. Vitória-ES, 18 de Junho de 2019.



DIEGO DOS SANTOS BOA
Escriturante Autorizado /DDBS
023135.ENB1902.41949/Cod.PZA
Qtde: 1 - Emot: R\$ 2,95 Enc: R\$ 0,90, TOTAL: R\$ 3,85
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br



AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s) - Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel de cópia já autenticada por este cartório, autenticando-a nos termos do art. 7º, Inc. V, da Lei Federal nº 8.935/94 e do art. 677 do Código de Normas da CGJ/ES. Vitória-ES, 25 de abril de 2019.



DANIELLY RAVANI COSTA
 Escrevente Autorizada /DRC
 Selo: 023135.HQT1901.41416/Cod.VG1
 Qtd: 1 - Emol: R\$ 2,96, Enc: R\$ 0,90, TOTAL: R\$ 3,86
 Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO E TITULARIDADE

Nome: **RAGNER VICTOR ORLETTI**

CPF: **563612557/ES**

DATA NASCIMENTO: **28/09/1968**

PERMISSÃO: **ACC** CAT. HAB: **B**

REGISTRO: **03865460986** VALIDADE: **26/12/2023** HABILITAÇÃO: **10/10/1986**

Observações:

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Signature]*

LOCAL: **VITÓRIA, ES** DATA EMISSÃO: **03/01/2019**

Edina de Fátima Poletti
 Diretora-Geral-Operação-ES
 76165816987
 88354062255

ASSINATURA DO SAUSANTE: *[Signature]*

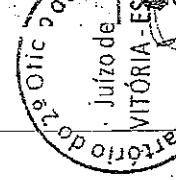
ESPIRITO SANTO

VALOR: R\$ 1755600074
 OTIMIZADO NACIONAL

VALOR: R\$ 1755600074
 PROIBIDO PASTILHA

Cartório do
2º Ofício de Notas
 do Juízo de Vitória

Marcio Henrique Martins de Almeida - Tabelião
 Rua Itália Pereira Motta, 530 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-970
 Tel: 27 3024-9200 - atendimento@notasvitoria.com.br - www.2notasvitoria.com.br



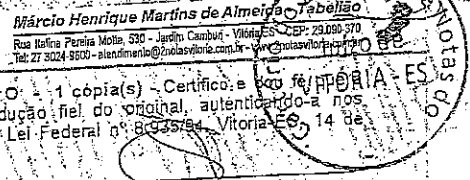
THAIS RODRIGUES DOS SANTOS
 Escrevente Autorizada /TRDS
 Selo: 023135.ZEB1805.08768/Cod.G4J
 Qtd: 1 - Emol: R\$ 2,96, Enc: R\$ 0,90, TOTAL: R\$ 3,86
 Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

Cartório do
2º Ofício de Notas
 do Juízo de Vitória

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s) - Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/94 e do art. 677 do Código de Normas da CGJ/ES. Vitória-ES, 14 de janeiro de 2019.



THAIS RODRIGUES DOS SANTOS
 Escrevente Autorizada /TRDS
 Selo: 023135.KRT1805.93947/Cod.H9A
 Qtd: 1 - Emol: R\$ 2,96 Enc: R\$ 0,90, TOTAL: R\$ 3,86
 Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

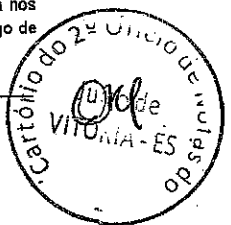


Cartório do
2º Ofício de Notas
 do Juízo de Vitória

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s) - Certifico e dou fé que a presente cópia reprodução fiel de cópia já autenticada por este cartório, autenticando-a nos termos do art. 7º, Inc. V, da Lei Federal nº 8.935/94 e do art. 677 do Código de Normas da CGJ/ES. Vitória-ES, 01 de outubro de 2019.



NATHALIA SALOMAO RIBEIRO
 Escrevente Autorizada /NSR
 Selo: 023135.HWE1904.36753/Cod.BCD
 Qtd: 1 - Emol: R\$ 2,98, Enc: R\$ 0,90, TOTAL: R\$ 3,88
 Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSMISSÃO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **MARCUS VINICIUS MACIEL DA SILVA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **780206 SSP ES**

CPF: **923.182.587-91** DATA NASCIMENTO: **23/07/1968**

FILIAÇÃO: **PAULO AFFONSO ALVES DA SILVA**
MAURA MACIEL DA SILVA

PERMISSÃO: **B** ACC: **B** CAT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: **04443740511** VALIDADE: **20/07/2023** HABILITAÇÃO: **30/07/1986**

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **VITORIA, ES** DATA EMISSÃO: **24/07/2018**

ASSINATURA DO EMISSOR: **Romeu Scheibe Neto** 1875541460
 ES3521571432

ESPIRITO SANTO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1678391698

PROIBIDO PLASTIFICAR 1678391698



Cartório do **2º Ofício de Notas** do Juízo de Vitória
 Rua Itália Pereira Motta, 530 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.040-970
 Tel: 27 3024-9800 - atendimento@2notasvitoria.com.br - www.2notasvitoria.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(e) - Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/94. Vitória-ES, 01 de outubro de 2019.



NSR
NATHALIA SALOMAN RIBEIRO
 Escrevente Autorizada NSR
023135.HWE1904.36690/Cod.KTT
 Qtd: 1 - Emol: R\$ 2,96 Enc: R\$ 0,90, TOTAL: R\$ 3,86
 Consulte a autenticidade em: www.fjes.jus.br